



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2019
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 014/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 014/2019 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE “**CRIA O PROGRAMA MESA VERDE – PMV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o poder Executivo de Santa Rita do Pardo autorizado a implantar o Programa Mesa Verde – PMV, no âmbito municipal, que tem como diretriz o estímulo a organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e aquisição de alimentos produzidos e beneficiados pelos agricultores e agricultoras familiares, na forma estabelecida pela Lei, aplicando também as ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas com famílias e pessoas em estado de vulnerabilidade e risco social que atendam os critérios estabelecidos neste projeto.

§1º- O presente Projeto de Lei visa beneficiar os produtores da agricultura familiar, bem como as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município, e serão destinados à execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, denominada **COMPRA INSTITUCIONAL**, a qual tem por finalidade atender as demandas regulares de consumo de gêneros alimentícios por parte da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados para as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional, bem como o abastecimento da rede socioassistencial do Município, além do abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição, descritos na RESOLUÇÃO Nº 50, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

§2º- Os alimentos adquiridos no caput deste artigo serão destinados à distribuição gratuita de uma cesta de hortifrúti, grãos e/ou raízes mais uma sacola de verduras variadas às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade e risco social garantindo a segurança alimentar e nutricional destas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

§3º- Os alimentos serão adquiridos através dos produtores da agricultura familiar do município, organizados em grupos formais (Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de Setembro de 2012 ou dispositivo legal que venha substituí-la) que fornecerão produtos produzidos conforme período de colheita, por meio de cesta de hortifrúti (frutas, legumes, hortaliças, grãos e/ou raízes, entre outras), mais uma porção diversificada de verduras, cujos quantitativos e periodicidade serão estabelecidos e regulamentados por decreto.

§4º- Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária do Município de Santa Rita do Pardo-MS o direito de inspecionar cooperativas e/ou associações bem como os produtos a serem entregues as famílias.

§5º- O pagamento dos produtos fornecidos será realizado através de transferência bancária após a comprovação da entrega emitida ao CRAS e emissão de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e encaminhado ao setor de compras do Município.

§6º- O Município implementará o Programa Municipal Mesa Verde por meio de Chamada Pública ou compra direta sem licitação, respeitando a Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, ou outra legislação que venha substituí-la, sendo que, os produtos fornecidos não podem ultrapassar o valor dos preços praticados nos mercados locais e/ou regionais, cujos valores serão aqueles estabelecidos nas **CHAMADAS PÚBLICAS** realizadas pelo Município em cumprimento às disposições da **Lei Federal nº 11.947/2009**, que determina a aquisição de parte da alimentação escolar através da agricultura familiar, sendo utilizado para a execução desta lei os valores fixados e estabelecidos nas respectivas chamadas públicas vigentes.

ARTIGO 2º- Os produtos amparados pelo Programa Mesa Verde, adquiridos da agricultura familiar são:

- a) Frutas:** abacate, abacaxi, goiaba, pinha, acerola, caju, laranja, mamão, manga, maracujá, melancia madura (unidade), melão, banana, limão, poncã, jabuticaba, tomate, maçã, entre outras;
- b) Hortaliças, verduras, grãos, legumes e raízes:** couve-flor, cheiro verde com coentro, salsinha e cebolinha, alface, chuchu, pimentão, cenoura, beterraba, inhame, mandioca, batatinha, repolho roxo e verde, feijão, batata doce, pepino verde, berinjela, abóbora verde, jiló, milho, almeirão, couve folha, rúcula, acelga, chicória, quiabo, maxixe, pimenta doce, açafrão, gengibre, vagem, feijão de corda, cebola, couve-flor, alho, entre outras;

§1º- A execução da entrega dos produtos deverá ser prestada conforme cronograma estabelecido pelo CRAS, respeitado os horários e tipos de alimentos definidos previamente. A inviabilidade da entrega dos produtos na data agendada, deverá ser comunicado com antecedência ao CRAS.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

§2º- Os produtos serão ofertados de acordo com a época de colheita, sendo os produtores responsáveis por disponibilizar ao CRAS, a lista mensal dos produtos disponíveis.

§3º- Os produtos mencionados no CAPUT deste Artigo, “frescos” ou “in natura”, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Vigilância.

ARTIGO 3º- Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar o Programa Mesa Verde, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, quando:

- I- Não houver mais pessoas ou famílias que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta lei;
- II- Não houver disponibilidade financeira;
- III- Os produtores, da agricultura familiar, não tiverem mais disponibilidade da entrega dos produtos de hortifrúti, grãos e raízes.
- IV- Não houver conveniência ou oportunidade para a Administração;

Parágrafo único. O município utilizará de recursos próprios ou adquiridos através de convênio com o Estado e/ou União para a aquisição de verduras, legumes, frutas, grãos e raízes destinadas ao referido Programa.

ARTIGO 4º- A execução do programa previsto nesta lei caberá ao Poder Executivo de Santa Rita do Pardo – MS, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEIMADE através do Setor de Desenvolvimento Rural.

§1º- A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação citada no caput deste artigo, nomeará sua extensão, o CRAS –Centro de Referência de Assistência Social – Lar das Famílias, sito à Rua Laurentino de Oliveira Lima, 1260, Centro, na execução do objetivos do Programa Municipal Mesa Verde;

§2º- A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, terá como atribuição:

- I- Prover infraestrutura necessária para execução do Programa Municipal Mesa Verde;
- II- Prestar apoio administrativo à estância executora do Programa Municipal Mesa Verde.

ARTIGO 5º- Ao CRAS compete:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

- I-** Analisar e aprovar/reprovar as fichas cadastrais, devidamente preenchidas e assinadas, dos interessados a serem beneficiários do Programa, por meio de relatório técnico emitido pelos técnicos da Proteção Social Básica;
- II-** Envolver o poder público municipal na operacionalização do Programa;
- III-** Definir a logística operacional do Programa envolvendo o ponto de recebimento e de distribuição da cesta adquirido pelo Programa;
- IV-** Acompanhar, monitorar e prestar contas mensalmente da movimentação e dos resultados que o programa tem alcançado no município;
- V-** A equipe técnica do CRAS realizará reavaliação técnica a cada 03 meses;
- VI-** O cronograma de entrega da cesta de hortifrúti será estabelecida pela equipe do CRAS.

ARTIGO 6º- Serão atendidas pelo programa até 80 famílias/mês, através de cadastro e avaliação técnica, emitidas pelos técnicos da proteção social básica rede pública sócio-assistencial havendo também lista de espera. As famílias deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

- I-** Renda mensal de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e que tenham entre seus membros pessoas em alguma das seguintes condições:
 - a) Famílias atendidas e/ou acompanhadas pelo CRAS;
 - b) Famílias que recebem cesta básica por meio da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
 - c) Famílias com membros com 60 anos ou mais, com indicação médica, e que não disponham de condições financeiras de suprir a complementação da alimentação com produtos hortifrutigranjeiros;
 - d) Famílias com membros de qualquer idade mediante prescrição médica e que não disponham de condições financeiras de suprir a complementação da alimentação com produtos hortifrutigranjeiros;
 - e) Pessoas com deficiência mediante prescrição médica;
 - f) Gestantes

§1º- A família beneficiária do Programa Municipal Mesa Verde deverá ser acompanhada pela equipe técnica do CRAS e inserida nos demais serviços e programas ofertados por ele;

§2º- A participação será suspensa e/ou cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização ou ainda quando:

- a) Se a renda per capita ultrapassar a $\frac{1}{2}$ salário mínimo;
 - b) Quando a família se recusar a participar dos demais serviços e programas ofertados pelo CRAS;
 - c) A critério da equipe técnica;
 - d) Quando a responsável familiar não retirar a cesta na data e horas marcadas mais de 2(duas) vezes consecutivas ou três vezes intercaladas .
-



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

§3º- A participação das famílias no programa será reavaliada a cada 06 (seis) meses ou a critério da equipe técnica, sendo que a permanência da família não é limitada pelo aspecto temporal, podendo permanecer(em) no programa enquanto perdurar o enquadramento nos critérios estabelecidos nesta lei.

ARTIGO 7º- Para cadastro no Programa Municipal Mesa Verde será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Folha resumo do Cadastro Único;
- b)** Documento de Identidade e CPF de todas a pessoas da família;
- c)** Comprovante de residência;
- d)** Comprovante de renda familiar, devendo apresentar, para tal fim holerite ou cópia da página da carteira de trabalho onde conste o registro, e ainda, em caso de trabalhadores autônomos, uma declaração de próprio punho informando a renda que possui e declare ainda estar ciente das penalidades legais em caso de infidelidade das declarações;

ARTIGO 8º- A execução desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária vigente, podendo ser suplementada se necessário, e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 10- Revogam-se as disposições em contrária.

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de novembro de 2019.

Tereza de Jesus da Silva Souza
Presidente

Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário
